



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2026

Regulamenta a concessão de Apoio Institucional a eventos de interesse público no âmbito do Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Xangri-Lá, a concessão de Apoio Institucional a eventos culturais, turísticos, esportivos, recreativos e de lazer, promovidos por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, de interesse público.

Art. 2º O Apoio Institucional consiste na disponibilização, pelo Município, de bens e serviços públicos, sem transferência de recursos financeiros, tais como:

I – cessão de uso de espaço público;

II – apoio operacional e logístico;

III – disponibilização de equipamentos e estruturas;

IV – apoio institucional para divulgação em canais oficiais;

V – apoio de segurança, organização ou infraestrutura, conforme disponibilidade administrativa.

§1º O Apoio Institucional não se caracteriza como patrocínio, convênio, subvenção, termo de fomento, termo de colaboração ou qualquer modalidade que envolva repasse financeiro.

§2º O Apoio Institucional não gera direito a exclusividade, vantagem econômica ou retorno financeiro ao apoiado.

Art. 3º A concessão de Apoio Institucional dependerá de:

I – requerimento formal do interessado;

II – justificativa de interesse público;

III – manifestação da Secretaria competente;

IV – disponibilidade técnica, operacional e orçamentária;

V – formalização por meio de Termo de Apoio Institucional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2026

Art. 4º O Apoio Institucional poderá ser concedido a eventos constantes ou não do Calendário Oficial de Eventos do Município, não implicando, em nenhuma hipótese, inclusão automática no referido calendário.

Art. 5º O interessado deverá apresentar, no mínimo:

- I – identificação do responsável legal;
- II – descrição do evento, local, datas e horários;
- III – estimativa de público;
- IV – plano de organização, segurança e limpeza;
- V – comprovação das licenças e autorizações legais exigíveis.

Art. 6º Compete exclusivamente ao organizador:

- I – obter todas as autorizações legais necessárias;
- II – responder por danos ao patrimônio público ou a terceiros;
- III – garantir cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de segurança;
- IV – providenciar a restituição do espaço público nas condições originais.

Art. 7º O Apoio Institucional será formalizado por meio de Termo de Apoio Institucional, de natureza precária e revogável a qualquer tempo por interesse público, sem direito a indenização.

Art. 8º É vedada a utilização do Apoio Institucional para fins político-partidários ou eleitorais.

Art. 9º A divulgação de eventos apoiados pelo Município terá caráter exclusivamente institucional e informativo, vedada qualquer associação a patrocínio comercial.

Art. 10 A concessão de Apoio Institucional observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2026

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

Apresento para apreciação o presente Projeto de Lei que “**Regulamenta a concessão de Apoio Institucional a eventos de interesse público no âmbito do Município de Xangri-Lá e dá outras providências.**”

A proposta tem por finalidade estabelecer critérios claros, objetivos e transparentes para a disponibilização, pelo Município, de bens e serviços públicos destinados à realização de eventos culturais, turísticos, esportivos, recreativos e de lazer, promovidos por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que atendam ao interesse público.

O projeto delimita expressamente as circunstâncias e condições do Apoio Institucional, consistindo em instrumento administrativo de natureza precária, condicionado à disponibilidade técnica, operacional e orçamentária, pautado pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

A iniciativa também define as responsabilidades do organizador, exigindo requerimento formal, apresentando a documentação mínima e comprovação das licenças legais exigidas, além de atribuir ao proponente a responsabilidade integral por danos, segurança, cumprimento das normas sanitárias e restituição do espaço público.

Com isso, busca-se conferir maior segurança jurídica à Administração Pública, padronizar procedimentos, evitar interpretações equivocadas quanto à natureza do apoio concedido e assegurar transparência na utilização de bens e serviços públicos.

Em face do exposto, encaminho o presente Projeto de Lei, confiante na sua aprovação.

Xangri-Lá, 19 de fevereiro de 2026.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

D56EDE22B96043D0AD917D7940C53B5C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D56EDE22B96043D0AD917D7940C53B5C>